

LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, vinculada a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de defesa civil, cabendo-lhe executar a Política Municipal de Defesa Civil, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo Único. A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º Compete à COMDEC:

I – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal;

II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;

VI – solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VII- implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VIII – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

IX – manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

X – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;

XII – propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XIII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIV – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XV – promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados;

XVI – articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC;

XVII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Para atender a organização administrativa da COMDEC, serão designados, através de portaria, servidores integrantes do Quadro de Cargos e Salários do Poder Executivo, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 5º A COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs.

Art. 6º Os NUDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 7º São atribuições dos NUDECs:

- I – incentivar a educação preventiva;
- II – organizar e executar campanhas;
- III – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV – coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V – promover treinamentos;
- VI – manter contato permanente com a COMDEC;
- VII – colaborar com a COMDEC na execução das ações de defesa civil;
- VIII – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;
- IX – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- X – buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
- XI – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- XII – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;
- XIII – outras atividades correlatas.

Art. 8º O Poder Executivo firmará convênio com os NUDECs para repasse de recursos orçamentários para a manutenção da associação e a realização das atividades previstas no art. 7º.

Art. 9º As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 10 Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

- I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;
- II - custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;
- III – repasse para entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;

IV – custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

V - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e dos NUDECs.

Art. 11 Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal em Exercício